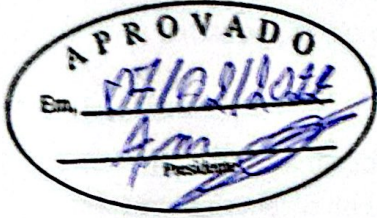




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022



Autoriza a contratação de empresa e isenta pagamento de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, para execução da Regularização Fundiária Urbana - REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal n. 2028/2021 e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de CENTENÁRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Centenário autorizado contratar empresa especializada para execução da Regularização Fundiária Urbana junto ao Loteamento "Serafini", aproximadamente 100 imóveis urbanos, nos termos do programa de Regularização Fundiária – REURB, previsto na Lei Federal n. 13.465/2017 e na Lei Municipal n. 2028/2021, de 23 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI dos imóveis fracionados com base no artigo 1º. desta Lei, beneficiados com programas de Regularização Fundiária – REURB.

Art. 3º - Fica alterada a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, criando um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para execução do objeto autorizado pela presente Lei, assim sendo:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.032 – Regulamentação Fundiária

3390390 – Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



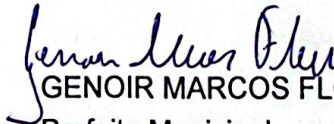
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

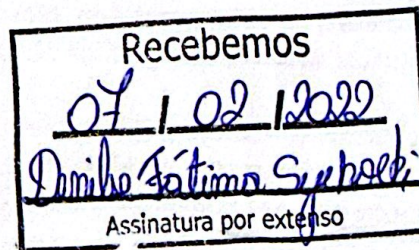
Art. 4º - Servirá de recursos para atender ao crédito especial aberto no artigo anterior a redução orçamentária, de igual valor, a ser aberto por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 5º - As disposições da Presente Lei e seus respectivos Programas, independentemente de sua total transcrição, ficam inclusos na Lei do Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício 2022, consignando as alterações acima.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS,
10 DE JANEIRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, enviar à análise desta Colenda Casa Legislativa o projeto Autoriza a contratação de empresa para execução da Regularização Fundiária Urbana - REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal n. 2028/2021 e dá outras providências.

A Regularização Fundiária Urbana, trazida pela Lei Federal n. 13.465/2017, tem a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, regularizando a situação desses imóveis e dando a eles a devida formalidade.

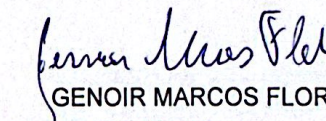
Cientes de que no Município de CENTENÁRIO existem imóveis em situação de informalidade/irregularidade foi aprovada Lei Municipal n. 2028/2021 a fim de que se possa realizar a REURB e dar a devida formalidade/regularização a estes imóveis.

Necessário ressaltar que a presente Lei objetiva autorizar o Poder Executivo do Município de Centenário contratar empresa especializada para execução da Regularização Fundiária Urbana junto ao Loteamento "Serafini", aproximadamente 100 imóveis urbanos.

Sem dúvida, com a aprovação do presente Projeto de Lei seguimos no objetivo de buscar a regularização fundiária dos imóveis do Município de Centenário.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, solicitando, pelas razões que motivaram seu encaminhamento, mereça de Vossas Excelências a aprovação unânime e a tramitação ocorra em regime de urgência.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS,
10 DE JANEIRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44